



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900
Palácio 9 de Julho

Autógrafo nº 33.968

Projeto de lei nº 426, de 2021

Autoria: Agente Federal Danilo Balas – PSL

Determina a validade dos acordos, parcerias, termos de adesão ou outras formas de pactuação realizadas entre os Municípios do Estado, independentemente da criação de Regiões Metropolitanas.

***A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:***

Artigo 1º – As parcerias, acordos, termos de adesão ou outras formas de pactuação realizadas entre os Municípios do Estado continuarão válidos, independentemente da criação de Regiões Metropolitanas em que um dos municípios não esteja incluso, em especial aqueles que se referem à área da saúde.

Parágrafo único - Os entes da relação bilateral contida no “caput” podem ser qualquer Município do Estado e quaisquer instituições que atuem nos atendimentos pré-hospitalares e hospitalares em hospitais públicos ou privados, dentre eles os hospitais universitários, os especializados e os de referência.

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em


ANDRÉ DO PRADO – Presidente